



REQUERIMENTO
MOÇÃO DE REPÚDIO
Nº 258/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de 05 de 2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

PRESIDENTE

Considerando que tramita junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Projeto de Lei Estadual nº 752/2021 que cria novas taxas judiciárias e aumenta as já existentes no âmbito do Tribunal de Justiça.

Considerando que dentre as alterações propostas estão as seguintes medidas:

- a) Cobrar pelo envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, e pela inclusão e exclusão em cadastro de inadimplentes, o que hoje é gratuito e em grande parte automatizado, o que não aumentou, mas facilitou o trabalho dos serventuários;
- b) Cobrar pela impugnação de decisão interlocutória em contrarrazões de apelação;
- c) Majorar a taxa judiciária para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento de 10 para 15 UFESP's (50% de aumento - Considerando a UFESP 2023 — R\$34,26, o Recurso passa de R\$ 342,60 para R\$ 513,90);
- d) Atualizar a base de cálculo do valor de preparo no momento de seu recolhimento;
- e) Majorar a alíquota das custas iniciais de 1% para 1,5% (50% de aumento); e
- f) Cobrar 2% de custa da Execução no início do processo executivo (antes era 1% de custas iniciais + 1% ao final, o que hoje se denominam custas finais), independentemente da satisfação integral ou parcial do crédito exequendo em momento posterior. Ou seja, cobra-se pelo valor total da cobrança, ainda que nada seja recebido.

Considerando que o projeto é de iniciativa o TJ/SP e certamente causará impacto negativo quanto ao acesso à justiça, uma vez que traz mais encargos ao jurisdicionado.

Considerando que, não obstante o impacto social negativo, a proposta traz vícios e incongruências tais como explanados pela 9ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (em anexo).

Nessas condições, **REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei Estadual nº 752/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

encaminhando-se o presente para o Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **Deputado Estadual André do Prado**, e para todas as lideranças partidárias daquele parlamento, para que referida proposta que cria novas taxas judiciárias e aumenta as já existentes no âmbito do Tribunal de Justiça, seja rejeitada bem assim, que sejam realizadas audiências públicas para debater a questão que afeta toda a população do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.



dmal



Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora





Subseção
Pirassununga

Pirassununga, 17 de maio de 2023.

Ofício nº 041/2023

À CÂMARA DE VEREADORES
da Comarca de Pirassununga - SP

Assunto: Projeto de Lei ALESP nº 752/2021

Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores(as),

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO, em cumprimento ao preceito constitucional do art. 133 da Carta Magna e ao art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, representando mais de 355 mil advogadas e advogados, através da SUBSEÇÃO DE PIRASSUNUNGA, vêm, respeitosamente, à presença dessa E. Casa Legislativa, **solicitar apoio junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-ALESP e aos respectivos Senhores Deputados Estaduais, objetivando obstar o andamento do Projeto de Lei Estadual nº 752/2021** que tramita naquela Casa¹, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-TJSP, **que cria novas taxas judiciárias e aumenta as já existentes no âmbito do Tribunal Estadual.**

Em decorrência do impacto negativo que o Projeto de Lei nº 752/21 pode ter no acesso à justiça, a OAB São Paulo, em conjunto com suas Subseções, como a 9ª Subseção da OAB Pirassununga, estão se mobilizando para tomar medidas em relação a esse assunto. A estratégia é **unir forças** entre as entidades e a sociedade civil para acionar os Deputados eleitos pelas regiões e **suspender a votação do projeto** na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Além disso, a OAB ressalta a importância da realização de audiências públicas, para que haja um amplo debate sobre o projeto, que afetará diretamente não só os mais de 350 mil advogados do estado, mas toda a população paulista.

Dentre outras alterações que foram propostas pelo TJSP e que são objeto do PL, destaca-se:

- a) Cobrar pelo envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, e pela inclusão e exclusão em cadastro de inadimplentes,

¹ <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000422698>



Subseção Pirassununga

SÃO PAULO

o que hoje é gratuito e em grande parte automatizado, o que não aumentou, mas facilitou o trabalho dos serventuários;

b) Cobrar pela impugnação de decisão interlocutória em contrarrazões de apelação;

c) Majorar a taxa judiciária para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento de 10 para 15 UFESP's (50% de aumento - Considerando a UFESP 2023 – R\$34,26, o Recurso passa de R\$ 342,60 para R\$ 513,90);

d) Atualizar a base de cálculo do valor de preparo no momento de seu recolhimento;

e) Majorar a alíquota das custas iniciais de 1% para 1,5% (50% de aumento); e

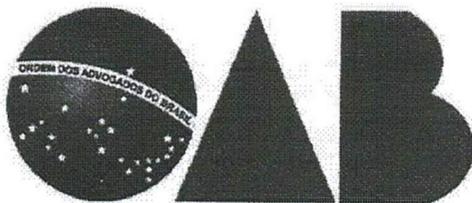
f) Cobrar 2% de custa da Execução no início do processo executivo (antes era 1% de custas iniciais + 1% ao final, o que hoje se denominam custas finais), independentemente da satisfação integral ou parcial do crédito exequendo em momento posterior. Ou seja, cobra-se pelo valor total da cobrança, ainda que nada seja recebido.

É certo que, de pronto, os aumentos e novas taxações propostas prejudicam não só o acesso à justiça, mas também os direitos recursais dos processos em andamento, visto que os restringem à parcela da população que pode pagar pelo "serviço".

Não obstante os impactos sociais, também convém ressaltar os aspectos formais que viciam a proposta. O Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, em seu artigo 1º, parágrafo 2º estabelecia que: "*A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública; a de taxa, para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas*".

Os artigos 145, inciso II da Constituição Federal, e 160, inciso II, da Constituição Estadual, estabelecem que as taxas só podem ser instituídas "*em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição*".

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), estabelece que:



Subseção Pirassununga

SÃO PAULO

*“Art. 16. **Imposto** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.*

*“Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”*

Destarte, as **custas judiciais**, por estarem relacionadas à prestação de serviços *específicos e divisíveis*, pertencem à **espécie tributária das taxas** e são – e devem ser – cobradas como forma de **contraprestação** pela prestação de serviços públicos de natureza forense. São regidas pelo princípio da **retributividade**² de forma que sua base de cálculo deve ser o próprio preço do serviço, já que sua função limita-se à estrita retribuição pelo serviço prestado, não comportando pretensão arrecadatória.

Por essa razão, dentre vários outros fundamentos pelos quais o referido PL não merece aprovação, a proposta também não atende aos requisitos formais, visto que se pauta em fundamentos genéricos, chegando ao ponto de justificar o pleito no fato de que as custas no estado de São Paulo são as mais baixas do país (mas não considera que é o que mais arrecada), tendo como vícios:

- a) Falta de demonstração da indicação dos custos incorridos na prestação jurisdicional por processo.
- b) Ausência de exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelo aumento de custas objeto do PL.
- c) Ausência de qualquer análise financeira que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um determinado processo.

Como se vê, a proposta tem argumentos genéricos e não trata com especificidade e divisão os custos e, por consequência, os valores pretendidos como contraprestação dos serviços, requisitos básicos das taxas. Ao que parece, o que se pretende com a iniciativa do PL discutido é a utilização de taxa para arcar com os custos gerais do próprio serviço público prestado pelo Poder Judiciário, encargos estes que, como visto e à luz de nosso sistema legal, devem ser suportados com a arrecadação dos **impostos**.

Neste contexto, Nobres Vereadores(as), tendo como exemplo a justificativa que acompanha o Projeto de Lei em questão para o aumento especificamente das **custas iniciais** (aquela despendida pelo autor no início de uma

² MELO, José Eduardo Soares de. Curso de direito tributário. São Paulo: Dialética, 2012, p. 68.



SÃO PAULO

Subseção
Pirassununga

ação), dispõe que a majoração possui a dupla finalidade de “[i] tornar a taxa mais proporcional ao serviço prestado nessa fase processual e, ao mesmo tempo, [ii] inibir o ajuizamento de ações temerárias”.

A **primeira justificativa** mostra-se dissociada da realidade atual da prestação jurisdicional, quando, mesmo em momento posterior à pandemia do Coronavírus, muitos servidores da Justiça ainda não retornaram aos seus postos físicos de trabalho, sendo, inclusive, regulamentado o serviço remoto, diminuindo os custos com estruturas físicas e postergando-se a retomada plena dos atendimentos presenciais à sociedade e à Advocacia, o que lhe faz inegavelmente perder qualidade e legitimidade. Ressalva-se que, embora isso não tenha causado prejuízos significativos em nossa Comarca, é exceção que não representa a realidade de nosso estado.

A **segunda justificativa** apresentada, porém, **revela-se ainda mais preocupante**, porque, além de indevida (uma vez que a legislação já prevê sanções aos litigantes de lides temerárias), acaba por **obstaculizar o acesso à Justiça**, violando o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

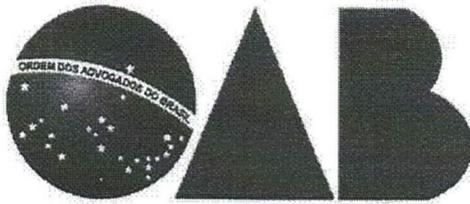
Além de não demonstrada a proporcionalidade do aumento proposto e a realidade atual da prestação jurisdicional, o Projeto sugere a imposição de **limites à garantia de acesso à Justiça**, sobretudo no quadro socioeconômico atualmente vivido pela população brasileira, em conjuntura de grave crise econômica e pós-pandemia, ainda não superadas.

Com a devida vênia, as justificativas ao referido Projeto de Lei, da forma como apresentadas, deixam clara a possibilidade – e intenção – de restringir o acesso das cidadãs e cidadãos ao meio civilizado e adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração da alíquota poderá ter resultados sociais catastróficos, mantendo a sociedade longe da busca pela Justiça.

Diante da retomada da pauta pela ALESP, nesta última quarta-feira (10/05), a Presidente da Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - OABSP, PATRICIA VANZOLINI, e o Vice-presidente, LEONARDO SICA, estiveram presentes na reunião do Colégio de Líderes da ALESP para pedir que a casa legislativa debata de forma ampla o PL 752/21 que propõe aumento das taxas judiciárias do TJSP³. O Tribunal paulista solicitou urgência na tramitação do PL, contudo, para a seccional paulista, um projeto desta magnitude precisa ser discutido de maneira minuciosa e sem pressa, com a designação de audiência pública para o amplo e democrático debate da iniciativa, já que impactará significativamente os custos dos processos judiciais e, conseqüentemente, o acesso à Justiça.

Por oportuno, encaminhamos anexas “*Nota Conjunta*” emitida por várias entidades em 12 de dezembro de 2022, bem como minucioso estudo realizado pela

³ <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/carrossel/oab-sp-pede-retirada-de-urgencia-de-pl-que-aumenta-taxas-judiciarias-do-tjsp>



SÃO PAULO

**Subseção
Pirassununga**

COMISSÃO DE JURIMETRIA E ANÁLISE PREDITIVA DA OAB/SP, os quais complementam com mais informações a razão de contrariedade à forma como tramita referido Projeto de Lei.

Pedimos, desta forma, a essa Nobre Casa Legislativa, bem como a cada uma das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, que representam as cidadãs e cidadãos que serão impactados por essa demanda arbitrária do TJSP, que, se possível, seja elaborada MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/21 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como invoquem apoio e votação contrária dos Senhores(as) Deputados(as), especialmente àqueles próximos à essa Nobre Casa Legislativa e base aliada de cada edil, encaminhando-lhes ofícios a respeito.

Reiterando nosso firme propósito de pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, conforme atribuições que a Lei confere à OAB, certos da compreensão da importância dessa mobilização, reafirmamos nossos votos de respeito e confiança no atendimento do presente pedido e na missão democrática de nossos Parlamentos Municipal e Estadual.

Sem mais, reitero nossos votos de estima e consideração à Vossas Excelências e a essa Nobre Casa Legislativa, mantendo-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,

**POLYANA LIMA
GUINThER**

Assinado de forma digital
por POLYANA LIMA
GUINThER
Dados: 2023.05.17
14:11:45 -03'00'

POLYANA LIMA GUINThER
PRESIDENTE – 9ª SUBSEÇÃO DE PIRASSUNUNGA